



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 02.944.615/0001-00

Comissão de Licitação

Página 38



Assinatura

CONTRATO Nº 02012018/02

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de JACUNDÁ, através da CÂMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, CNPJ-MF, Nº 02944615/0001-00, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. Lindomar dos Reis Marinho, Vereador Presidente, portador do CPF nº 253.274.533-91, residente nesta Cidade, e do outro lado JORGE LUIS DE OLIVEIRA - ME, CNPJ nº 09.511.315/0001-78, com sede na RUA 13 DE SETEMBRO nº 16, CENTRO, CEP Nº 68.590-000, CIDADE DE JACUNDÁ - PA, representado neste ato pelo Sr JORGE LUIS DE OLIVEIRA CPF Nº 181.430.018-06 RG 28416535-9 SSP/SP de agora em diante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Especializados em Assessoria Contábil em Finanças Públicas para atuar na CÂMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, visando atender as finalidades precípuas da Administração

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da CÂMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;





CÂMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 02.944.615/0001-00

Comissão de Licitação

Página 39



Assinatura

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 02 de janeiro de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

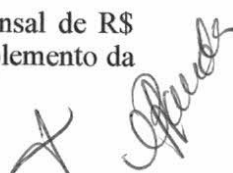
7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), a ser pago mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da







CÂMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 02.944.615/0001-00

Comissão de Licitação

Página 40


Assinatura

obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CÂMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do CONTRATANTE, na dotação orçamentária ORÇAMENTO 2018 PROJETO 01.031.0001.2001.0000 Câmara Municipal (ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS) 3.3.90.39.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de JACUNDÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.


11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

JACUNDÁ - PA, 02 de janeiro de 2018.


CÂMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
CNPJ(MF) 02944615/0001-00
CONTRATANTE


JORGE LUIS DE OLIVEIRA - ME
CNPJ nº 09.511.315/0001-78
CONTRATADO

Testemunhas:

1.  _____

2.  _____



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 02.944.615/0001-00

Comissão de Licitação

Página 41



Assinatura

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°.....: 02012018/02

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE N° 020118/02

CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

CONTRATADA(O).....: JORGE LUIS DE OLIVEIRA - ME

OBJETO.....: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Especializados em Assessoria Contábil em Finanças Públicas para atuar na CÂMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, visando atender as finalidades precípua da Administração

VALOR TOTAL.....: 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: ORÇAMENTO 2018 PROJETO 01.031.0001.2001.0000 Câmara Municipal (ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS) 3.3.90.39.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

VIGÊNCIA.....: 02 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018

DATA DA ASSINATURA.....: 02 de janeiro de 2018



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 02.944.615/0001-00

Comissão de Licitação

Página 42



Assinatura

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa Municipalidade o extrato referente ao contrato nº 02012018/02, firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ e JORGE LUIS DE OLIVEIRA - ME, CNPJ nº 09.511.315/0001-78, referente ao processo licitatório na modalidade INEXIGIBILIDADE, nº 020118/02.

JACUNDÁ - PA, 02 de janeiro de 2018


MÁRIA RAIMUNDA FERREIRA SILVA
Comissão de Licitação
Presidente